

boa linguagem, adota plano expositivo de bons resultados, em que se deve louvar sobretudo a clareza. O texto contém, quase sempre, apenas o essencial. As minúcias, que poderiam atrapancar a exposição, foram para as notas. Aí o autor se espalha sem mais cuidados, é abundante até em excesso: tem de notas 105 páginas, em tipo menor; como foram para o fim do volume não dificultam a leitura. Constituem, bem como a extensa bibliografia que dá, enriquecimento da obra. Talvez se pudesse exigir mais rigor, principalmente na bibliografia, mas não chega propriamente a constituir defeito essa abundância fora do texto.

Gostaríamos de fazer observações a respeito de um trecho que nos deixou em dúvida: falando sobre situações políticas estaduais em oposição à federal, e em situações municipais em oposição à estadual, afirma que "em tal emergência, na qual já nos achamos, parece uma atitude mais realista admitir que o governo federal institua, nos Estados críticos, órgãos próprios para execução do seu planejamento econômico, e que estes órgãos (ou governos estaduais) façam o mesmo em relação aos municípios oposicionistas" (pág. 66). Logo em seguida lembra os embaraços que poderiam resultar, mais do que evidentes. Seu pensamento não ficou claro ou é condenável essa idéia que nos parece bastante esquisita e perigosa.

Com esse livro Victor Nunes Leal enriquece a sua obra de jurista e cientista político, ao mesmo tempo que dá valiosa colaboração aos estudos de história e de política entre nós. — FRANCISCO IGLÉSIAS.

HANS NAWIASKY e outros: *Die Stellung der Kantone im Bund*. — Benziger, Einsiedeln, 1947, 142 pp.

O estudo da Constituição de 1946 deixa entrever que a Assembléia Constituinte achava-se imbuída de duas preocupações principais, ao elaborar o capítulo da distribuição de tarefas e de recursos entre as várias entidades territoriais: de um lado, impressionada pela experiência unitária ditatorial, tendeu a fortalecer a posição da União, do Estado central, dando-lhe o máximo de recursos e de força; de outro lado, sentimentalmente interessada na campanha em favor dos Municípios, procurou assegurar-lhes vantagens financeiras e posição constitucional mais definida do que anteriormente se fizera, em 1891 e 1934. Entre duas direções opostas e ambas contrárias a eles, os Estados-membros foram sacrificados na atual Constituição. Contra eles apareceram novas restrições, na letra da lei e na política dos órgãos federais e municipais, produ-

zindo, juntamente com outras causas, a crise econômico-política em que se debatem na hora presente.

É certo que as tendências dominantes da evolução técnica do mundo moderno estão conduzindo ao progressivo fortalecimento do Estado, o que, nas Federações, corresponde a um movimento de centralização. Como disse recentemente o professor Rappard, “o cidadão suíço pediu tantos serviços e conferiu tantos poderes à Confederação que, em suas relações com ela hoje, sente-se protegido e dirigido por uma aliada poderosa mais do que obedecido por um filho dócil” (*La Constitution fédérale de la Suisse, 1848-1948 — La Baconnière — 1948, p. 376*). E esta extensão das atribuições do Estado central não pôde operar-se, como acentua o mesmo tratadista, senão à custa das liberdades dos cidadãos e da soberania dos Cantões.

Entre nós, há real desinterêsse pelo estudo do problema da Federação do ponto de vista dos Estados-membros. A massa das contribuições refere-se às tarefas nacionais, que não são as menos importantes, e ao surto dos municípios como a entidade mais bem aquinhoadada nas últimas etapas do desenvolvimento político do Brasil. Minas já se inscreveu no movimento e, segundo tôdas as perspectivas, dará em breve mais uma importante colaboração, com o *Tratado de Direito Público Municipal*, de Cristiano Martins, em dois volumes, em preparação adiantada e de que já tivemos oportunidade de ler a maior parte.

É por isto oportuno que comecemos nas regiões um movimento de recuperação provincial, reexaminando os problemas constitucionais como membros de Estados federados, a fim de resguardar e aperfeiçoar a forma de Estado que adotamos e que parece adequada aos interesses das populações e ao espírito das tradições nacionais.

Neste sentido, o exemplo suíço merece particular aprêço de nossa parte, pelo carinho com que, nos Cantões, são promovidos estudos convenientes para esclarecer os problemas das relações constitucionais com a Confederação e para permitir o melhor encaminhamento de sua solução. O pequeno volume em exame, dirigido pelo prof. Hans Nawiasky, da Escola Superior de Comércio de St. Gallen, representa admiravelmente a direção para a qual chamamos a atenção dos homens de província. São nove aulas sôbre o problema federalístico; o avanço do centralismo; a situação atual e a fôrça contra o federalismo; a revisão da distribuição de tarefas entre o Estado central e os Cantões em geral; o problema das subvenções em particular; o problema da reforma financeira na União; a reforma financeira federal; a distribuição de tarefas

entre a União e os Cantões em matéria econômica e social; e, finalmente, a distribuição de tarefas em matéria de cultura e educação.

Tôdas as preocupações que afligem os altos funcionários cantonais suíços aí se espelham com a sinceridade peculiar a êsse nobre povo. Depois de uma introdução teórica do prof. Nawiasky, o prof. Buergi, de St. Gallen, abre o debate, mostrando o indeclinável progresso do centralismo no Estado moderno. A nacionalização das ferrovias, o aumento das fôrças armadas e, sobretudo, o enorme crescimento do Departamento de Economia denunciam, na Suíça, a transformação do Estado liberal do século passado no Estado protetor e assistencial do século XX. Além disso, fôrças de caráter mundial estão atuando no sentido de fortalecer os Estados em desfavor de seus componentes territoriais. Nas Federações, os Estados centrais assumem cada vez mais amplas tarefas e recebem competência para lançar maior número de impostos, demonstrando que o desenvolvimento econômico mundial acarreta normalmente uma centralização de riqueza e de autoridade nas organizações políticas. Não é, pois, sem razão que o autor declara que as tarefas sociais e econômicas do Estado devem ser resolvidas junto e que a fusão da Economia com a Política constitui fenômeno típico dos nossos dias. De forma que o centralismo sem limites destruirá, no fim, não só o próprio Estado, mas sobretudo as capacidades individuais. Ao contrário do postulado de Pestalozzi, de humanizar o Estado, esta tendência concluirá na estatização dos homens (*nicht den Staat vermenschlichen, sondern den Menschen verstaatlichen*). Contra essa tendência centralizadora, na Suíça, como em tôda sociedade rica de cultura política, efetua-se o movimento federalista, que procura manter a União, sem descaracterizar a personalidade dos Cantões. Dêsse esforço provém o célebre *slogan* de 1882 — “À União o dinheiro e os canhões, mas as escolas para os Cantões”. (*Dem Bund das Geld und die Kanonen, die Schule aber den Kantonen*).

Para realizar o equilíbrio que, no momento, se faz necessário, torna-se indispensável reajustar o mecanismo constitucional às condições contemporâneas e a essa revisão se dedicam os capítulos restantes, relativos às tarefas e recursos financeiros que devem caber a cada esfera de govêrno, pois, como acentua o dr. Leo Schuermann, de Solothurn, não se tem Federação somente porque há divisão de tarefas entre o Centro e as Regiões. Se a proporção dessa atribuição é de 90% para o Centro e somente 10% para os Cantões, não subsiste mais o princípio federativo verdadeiramente, como elemento de organização política. Não basta reservar uma posição aos Cantões, como homenagem histórica ou tradicional, pois o

federalismo não é questão sentimental ou questão de piedade para com as regiões, mas princípio de direito político. A luta, então, deve ser feita contra tôdas as invasões, inclusive a tentativa de absorção que os Cantões maiores e mais ricos fazem sôbre os vizinhos menos poderosos. Êste é o sentido da luta para refrear a expansão da população e dos interêsses econômicos de Berne sôbre os territórios ao seu redor. O fenômeno da bernização da Suíça (Verbernerung) é assim um dos aspectos da uniformização centralizadora, que encontra revide pronto e vivo entre os cantonalistas.

Os problemas práticos estudados são muito interessantes para o caso nacional, pelas sugestões que oferecem. Por exemplo, a técnica de conceder subvenções aos Cantões tomou proporções assustadoras, a ponto de ameaçar a integridade da soberania cantonal. Em 1942, 20% do orçamento federal eram devolvidos aos Cantões, sob a forma de subvenções. Sôbre o assunto, o dr. Heins Schmutz tece minuciosa exposição, destinada a mostrar que a crescente dependência dos Cantões para com a União cria um perigo para a sua independência financeira.

Para resolver a situação criada, propõem os demais conferencistas a reforma das finanças federais e cantonais, a redistribuição de tarefas e a fixação exata da competência constitucional de cada esfera de govêrno, a fim de manter a estrutura legal do país de acôrdo com as aspirações do povo suíço, apuradas através de seus órgãos normais de manifestação.

Vale a pena demorar-se o leitor no estudo do trabalho. A província, no Brasil, tem sido pouco estudada. O nosso regionalismo tem sofrido interpretações sem sentido construtivo, por vêzes inexactas. A Constituição atual inaugurou processo novo de regionalismo, quando determinou que áreas precisas do território, independentemente de sua atual delimitação administrativa e política, ficariam sujeitas a planejamento comum, teriam rendas peculiares e administração de problemas comuns centralizada: é o caso do vale do São Francisco, da região assolada pelas sêcas e da bacia amazônica. Aí está o germe de nova orientação, que deve servir para futuras modificações sociológicas. O estudo do regionalismo, feito com segurança e critério, a começar pelo exame dos laços federativos e dos problemas que levantam, seria a forma mais correta de iniciar a nova fase de vitalidade provincial. Neste sentido, a lição suíça, que acabamos de resumir, encerra fecunda semente, merecedora de carinhoso cultivo por parte dos estudiosos brasileiros do problema regional. — ORLANDO M. CARVALHO.